

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUPRESSIVA N° ____, DE 2024

Suprime-se a Estratégia 5.3 do Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A estratégia proposta não tem concreta natureza material de estratégia, já que não consiste em meio apto a perseguir as metas e alcançar o objetivo a que se refere. Ademais, a disposição não possui o caráter prático-operacional adequado, pois já existe normativo próprio para os temas transversais citados, tornando repetitiva sua menção no PNE. A duplicidade pode gerar confusão interpretativa ou burocratização sem impacto real na aprendizagem. Estratégias precisam mirar diretamente o aumento dos resultados, e não apenas reiterar obrigações já vigentes.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 2 3 5 1 4 4 0 2 0 0 *